

Secretaria de Estado de Educação - Gabinete do Secretário

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONVÊNIO/OLIMPÍADAS ESCOLARES 2103-15 A 17 ANOS NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 353846

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O COMITÊ OLÍMPICO BRASILEIRO E O GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, na forma abaixo:

Pelo presente Instrumento, nesta e na melhor forma de direito, como Primeiro Conveniente, o COMITÊ OLÍMPICO BRASILEIRO; associação civil, sem finalidade lucrativa nem econômica, de caráter privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.117.366/0001-67, Inscrição Municipal 105841-0, com sede nesta cidade do Rio de Janeiro, na Av. das Américas 899, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro – RJ, neste ato representado, mediante procuração outorgada de acordo seu Estatuto, por seu Gerente Geral da Unidade da Juventude e Infraestrutura, EDGAR ANTÔNIO HUBNER, brasileiro, casado, professor de educação física, inscrito no CPF/MF sob o nº 317.791.909-72, portador do documento de identidade nº 1220892-8 – SESP/PR, domiciliado a Rua Comandante Julio de Moura, nº 201, apto 202 – Barra da Tijuca – Rio de Janeiro/RJ, a seguir simplesmente denominado ESTADO SEDE, considerando:

a) que o COB promove anualmente Olimpíadas Escolares e Universitárias, conforme competência que lhe é atribuída pelo artigo 5º, alínea “c”, de seu Estatuto,
b) e que o Município de BELÉM, foi selecionado pelo COB como sede da etapa nacional das “OLIMPÍADAS ESCOLARES 2013 – 15 A 17 ANOS”, doravante simplesmente denominado EVENTO, têm entre si justa e acordada a celebração do presente Convênio nos termos e sob as condições abaixo ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Convênio é a soma de esforços entre as partes Convenientes para a organização e promoção do EVENTO, de modo que o mesmo seja bem sucedido e repercuta nacional e internacionalmente, inclusive mediante transmissão televisiva, impulsionando o desenvolvimento do esporte no país.

O EVENTO acontecerá no período de 03 a 16 de novembro de 2013, e as atividades e competições ocorrerão nos locais aprovados pela Comissão de Vistoria do Comitê Olímpico Brasileiro, obedecendo ao Caderno de Encargos e às cláusulas deste convênio.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES DO ESTADO SEDE

2. Sem prejuízo de outras obrigações constantes deste Convênio, o ESTADO SEDE responsabiliza-se pela Documentação, Infraestrutura Não Esportiva, Infraestrutura Esportiva, Recursos Humanos próprios e especificações para as áreas onde serão realizadas transmissões ao vivo, necessárias para a execução do Evento no ESTADO SEDE.

2.1 O ESTADO SEDE deverá apresentar ao Comitê Olímpico Brasileiro, até o dia 24 de julho de 2013, o projeto de utilização da infraestrutura não esportiva e esportiva, bem como as documentações, concessões, garantias e condições gerais de cada uma das arenas de competição e áreas do evento constantes no ITEM 2 do CADERNO DE ENCARGOS;

a) Havendo necessidade, deverão ser montados, nas áreas de competição, toldos, tendas e praticáveis, com grades de isolamento, arquibancadas móveis e banheiros químicos destinados a atendimento especial aos participante e público presente, ficando estes custos sob responsabilidade do ESTADO SEDE.

2.2 O ESTADO SEDE deverá apresentar INFRAESTRUTURA NÃO ESPORTIVA e INFRAESTRUTURA ESPORTIVA em perfeitas condições de uso e conservação, de acordo com os ITENS 3 e 4 do Caderno de Encargos, bem como os seus anexos;

2.3 O ESTADO SEDE deverá apresentar ao Comitê Olímpico Brasileiro, até o dia 24 de julho de 2013, as dotações orçamentárias referentes às suas responsabilidades e obrigações para a boa realização do evento;

2.4 O ESTADO SEDE deverá compor uma equipe, através de Decreto Municipal, com pelo menos 02 (dois) representantes das áreas de Esporte, Saúde, Educação, Governo, Administração, Cultura, Meio Ambiente, Transporte, Segurança, Comunicação Social, Marketing, Turismo, Fazenda, e outras que julgar necessária, que atuará conjuntamente com o Comitê

Organizador Nacional (gerido pelo COB) na preparação o Evento;

2.5 O ESTADO SEDE deverá compor, ainda, Comitê Organizador Local, que atuará com o Comitê Organizador Nacional durante a realização do Evento, conforme ITEM 8 do CADERNO DE ENCARGOS;

2.5.1 Os membros da equipe referida no item 2.4 poderão, a critério exclusivo do ESTADO SEDE, compor o Comitê Organizador Local.

2.6 O ESTADO SEDE será integral e exclusivamente responsável pelos pagamentos de seus respectivos pró-labores e/ou salários, bem como pela alimentação e pelo transporte interno de seus funcionários ou contratados durante o EVENTO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DIREITOS DO ESTADO SEDE

O ESTADO SEDE tem o direito a 01 (uma) placa de merchandising com sua logomarca em cada instalação esportiva, podendo esta placa ser utilizada somente para divulgação institucional do governo, autarquia ou projetos do governo. Havendo parceria com o Governo do Estado, este terá o mesmo direito em cada instalação esportiva;

O ESTADO SEDE poderá elaborar e reproduzir uma campanha de divulgação do evento junto à mídia local;

O ESTADO SEDE não poderá utilizar a Marca ou Denominação “Olimpíadas Escolares”, ainda que para fins não comerciais, exceto em caso de autorização prévia e expressa do COB.

3.2 O ESTADO SEDE poderá firmar convênio com o Comitê Olímpico Brasileiro, repassando os recursos financeiros necessários para a realização do evento (parcial ou total), passando o Comitê Olímpico Brasileiro a administrar, contratar, fiscalizar, pagar e prestar contas das despesas que são de responsabilidade do ESTADO SEDE.

a) O referido convênio deverá ser publicado em diário oficial, pelo ESTADO SEDE, até 24 de julho de 2013

b) O ESTADO SEDE deverá apresentar documentação demonstrando que não possui nenhum fornecedor legalmente contratado para prestar serviços semelhantes àqueles que serão repassados ao COB em decorrência do referido convênio.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO COB

Sem prejuízo de outras obrigações constantes deste Convênio, o COB responsabiliza-se por:

Indicar o Diretor Geral do EVENTO;

Elaborar o Regulamento Geral do EVENTO e aprovar, em conjunto com as Confederações Brasileiras participantes, o regulamento específico das modalidades, bem como as diretrizes gerais técnicas de execução das mesmas;

Deliberar sobre a participação das delegações (Unidades da Federação, Cidade-sede e Instituições de Ensino) representantes das localidades nas quais não existam competições escolares ou cujas competições atuais não manifestem adesão ao EVENTO;

Inspecionar e aprovar, em conjunto com a Comissão de Vistoria e a Comissão de Coordenação, os locais e instalações a serem utilizados durante as competições;

Elaborar o plano de necessidade dos recursos técnicos e operacionais destinados às competições;

Solicitar às Confederações Brasileiras das modalidades participantes a indicação de seus representantes para compor a Coordenação Técnica e a equipe de arbitragem das respectivas modalidades, respeitando os critérios estabelecidos pelo COB; Providenciar o material técnico de cada modalidade esportiva, juntamente com as respectivas Confederações Brasileiras;

Elaborar a programação esportiva, a apuração dos resultados e os boletins técnicos e administrativos oficiais;

Providenciar a logística de hospedagem, alimentação e transporte interno, em parceria com o ESTADO SEDE;

Supervisionar permanentemente a execução do projeto de organização do Evento, a execução das ações promocionais e o planejamento e execução da Cerimônia de Abertura;

Custear as despesas discriminadas a seguir, sem prejuízo das demais responsabilidades que lhe são atribuídas pelo Caderno de Encargos ou de gastos que se façam indispensáveis à plena realização do EVENTO:

HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO DE:

a.1) Recursos Humanos (COB, Confederações Brasileiras e outras equipes de apoio) envolvidas nos eventos;

a.2) Até 27 delegações (composição máxima de 191 pessoas cada);

a.3) Os integrantes da delegação do ESTADO SEDE terão direito somente ao almoço durante o seu período de participação no evento;

a.4) Os integrantes da delegação do ESTADO SEDE não terão direito à Hospedagem e transporte interno.

Premiações (troféus e medalhas) relativas aos eventos;

Materiais promocionais dos eventos (impressos, camisas, banners, backdrops e outros);

Serviços prestados pelas Confederações Brasileiras através das equipes de arbitragem envolvidas nos eventos e das equipes de apoio necessárias

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS COMERCIAIS SOBRE O EVENTO

O ESTADO SEDE, neste ato, expressamente declara, para todos os efeitos legais, que não possui qualquer direito comercial sobre o Evento, sendo o COMITÊ OLÍMPICO BRASILEIRO o único e exclusivo detentor dos seus direitos de captação, exibição, fixação e transmissão, em território nacional e no exterior, em televisão aberta e fechada e todas as demais mídias.

O ESTADO SEDE declara, para todos os efeitos legais, que os direitos de transmissão nacional e internacional do evento não lhe foram nem lhe serão cedidos, comercializados ou negociados com quem quer que seja, sendo o COMITÊ OLÍMPICO BRASILEIRO o único e exclusivo detentor de tais direitos, podendo cedê-los a terceiros livremente.

O ESTADO SEDE cede ao COB, em caráter de absoluta exclusividade, a título universal e de forma irrevogável e irretroatável, no Brasil e/ou no exterior, os sons e/ou imagens de suas paisagens naturais e urbanas, bem como autoriza o uso do nome da cidade atrelado ao nome do Evento.

O ESTADO SEDE, neste ato, expressamente declara, para todos os efeitos legais, que não possui qualquer direito sobre o nome, a voz, a imagem, o material biográfico, as declarações, as gravações, as entrevistas e os endossos dados por atletas, técnicos ou dirigentes ou a eles atribuíveis, a serem captados seja durante as competições, seja durante os aquecimentos, os treinamentos, a hospedagem, o transporte ou alimentação, estando ciente de que o COB poderá, a seu exclusivo critério, utilizá-los em qualquer suporte existente ou que venha a ser criado, para transmissão, exibição e reexibição, no todo, em extratos, trechos ou partes, ao vivo ou não, nacional ou internacional, através (i) de rádio; (ii) de televisão de qualquer espécie (televisão aberta ou televisão por assinatura, através de todas as formas de transporte de sinal existentes, exemplificativamente, UHF, VHF, cabo, MMDS e satélite, bem como independentemente da modalidade da comercialização empregada, incluindo pay-per-view); (iii) de circuito cinematográfico; (iv) de mídia impressa, tais como livros, revistas, jornais, etc.; (v) da fixação em qualquer tipo de suporte material, tais como películas cinematográficas de qualquer bitola, CD (compact disc), CD ROM, CD-I (compact-disc interativo), home video, DAT (digital audio tape), DVD (digital video disc), Blue Ray e suportes de comunicação gráfica em geral; (vi) da armazenagem em banco de dados; (vii) da projeção em tela em casas de frequência coletiva ou em locais públicos, com ou sem ingresso pago, (viii) da comercialização ou aluguel ao público em qualquer suporte material existente; (ix) da disseminação através da internet ou qualquer rede pública ou privada de computadores; (x) de telefonia fixa ou móvel; (xi) do desenvolvimento de atividades de licenciamento de produtos e/ou serviços vinculados ao evento; ou (xii) de qualquer outra forma de utilização que proporcione a promoção e o desenvolvimento do Evento.

O ESTADO SEDE expressamente declara, ainda, para todos os efeitos legais, que não possui qualquer direito sobre as marcas, insígnias e emblemas de todas as equipes e atletas participantes do evento, estando ciente de que o COB poderá, a seu exclusivo critério, utilizá-las na forma e através dos meios determinados nesta cláusula, durante todas as transmissões, exibições e reexibições das imagens produzidas no Evento.

Fica garantido ao COB o direito de uso de toda e qualquer publicidade estática existente no(s) local(is) de realização das competições, para divulgação de quaisquer produtos e/ou serviços, relacionados ou não ao evento. Não obstante, o ESTADO SEDE compromete-se a encaminhar ao COB todas as manifestações que receber de interessados em negociar o uso da publicidade estática.

Fica garantido ao COB o direito de se utilizar de imagens e/ou sons do evento para produção de matéria promocional em qualquer tipo de mídia, inclusive impressa, seja para fins de divulgação do evento ou para produtos ligados ao mesmo. Poderá o COB, durante a transmissão, exibição e/ou reexibição do evento, em trechos ou na íntegra, utilizar-se de todos os recursos tecnológicos de publicidade virtual existentes, em seu próprio e exclusivo benefício, desde que não alterem e/ou prejudiquem a visibilidade da publicidade estática no local de realização do evento. O COB poderá, ainda, durante a vigência do presente convênio, desenvolver e promover toda e qualquer ação comercial, de marketing, merchandising, games e TV interativa, vinculada ao evento, utilizando sons e/ou imagens e marcas do evento, inclusive das equipes participantes, com reversão da totalidade das receitas exclusivamente para o COB.

O COB poderá ceder a terceiros, no todo ou em parte, gratuita ou onerosamente, os direitos que lhe são atribuídos na presente cláusula.

Nenhuma das utilizações previstas nas alíneas anteriores, assim como qualquer outra não presente nesta Cláusula, estará sujeita a limitação de tempo ou de número de reproduções.